



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº2472/2020

**“OBRIGA A REDE BANCÁRIA DO
MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAR A SENHA
EM BRAILE E SISTEMA DE CHAMADA
EM AUDIO PARA ACESSO AOS
SERVIÇOS PRESTADOS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A rede bancária do Município fica obrigada a disponibilizar senha em Braile e sistema de chamada em áudio com senha falada para acesso da pessoa com deficiência visual aos serviços prestados.

Parágrafo Único – O sistema mencionado no caput deste artigo deverá ser instalado em local que permita plena audição à pessoa com deficiência visual.

Art. 2º - É de responsabilidade de cada agência bancária a observância das disposições desta lei..

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta lei resultará na aplicação de sanções administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A rede bancária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de setembro de 2020.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes